



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 010/2025-PGM

10° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 023/2023-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e obras complementares, na Rua da Membeca; no Município de Cáceres, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária não Desonerada, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste presente instrumento.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o VALOR TOTAL DE R\$ 7.303.075,06 (sete milhões trezentos e três mil setenta e cinco reais e seis centavos).

DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2023.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 410 (quatrocentos e dez) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

1° TERMO ADITIVO: Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 6,95% (seis, noventa e cinco por cento) do valor original de R\$ 7.303.075,00, **totalizando em acréscimo de R\$ 507.858,14 (quinhentos e sete mil oitocentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos):**

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R\$ 7.303.075,06	R\$ 507.858,14 que corresponde ao acréscimo de 6,95%	R\$ 7.810.933,20

2° TERMO ADITIVO: Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 2,0% (dois por cento), **totalizando em acréscimo de R\$ 146.286,57 (cento e quarenta e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos):**

VALOR INICIAL	R\$ 7.303.075,06
VALOR ADITADO NO TERMO 01	R\$ 507.858,14
VALOR ADITADO NO PRESENTE TERMO	R\$ 146.286,57
VALOR FINAL ATUALIZADO	R\$ 7.957.219,77



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3º TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 2,79% (dois inteiros e setenta e nove décimos por cento), **totalizando em acréscimo de R\$ 203.890,73 (duzentos e três mil oitocentos e noventa reais e setenta e três centavos):**

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 7.303.075,06
VALOR ADITADO NO TERMO 01	R\$ 507.858,14
VALOR ADITADO NO TERMO 02	R\$ 146.286,57
VALOR ADITADO NO PRESENTE TERMO	R\$ 203.890,73
VALOR FINAL ATUALIZADO	R\$ 8.161.110,50

4º TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 023/2023-PGM, para mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	180 dias	19/01/2024	17/07/2024
Vigência	180 dias	02/04/2024	28/09/2024

5º TERMO ADITIVO:

Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 2,18% (dois virgula dezoito por cento), **totalizando em acréscimo de R\$ 159.253,65 (cento e cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).**

6º TERMO ADITIVO:

Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 2,59% (dois virgula cinquenta e nove por cento), totalizando em acréscimo de R\$ 189.808,73 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e oito reais e setenta e três centavos).

7º TERMO ADITIVO:

ADITAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 023/2023-PGM, para mais 180 (cento e oitenta) dias.

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	180 dias	17/07/2024	12/01/2025
Vigência	180 dias	28/09/2024	26/03/2025

Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 023/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 8,45% do valor original do contrato, **totalizando em acréscimo de R\$ 617.812,09 (seiscentos e dezessete mil oitocentos e doze reais e nove centavos):**

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 7.303.075,06	
VALOR ADITADO NO TERMO 01	R\$ 507.858,14	6,95%
VALOR ADITADO NO TERMO 02	R\$ 146.286,57	2,0%
VALOR ADITADO NO TERMO 03	R\$ 203.890,73	2,79%
VALOR ADITADO NO TERMO 05	R\$ 159.253,65	2,18%
VALOR ADITADO NO TERMO 06	R\$ 189.808,73	2,59%
VALOR ADITADO NO PRESENTE TERMO	R\$ 617.812,09	8,45%
VALOR FINAL ATUALIZADO	R\$ 9.127.984,97	

8º TERMO ADITIVO:

ADITAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 023/2023-PGM, para mais 60 (sessenta) dias, conforme tabela:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	60 dias	12/01/2025	12/03/2025

9º TERMO ADITIVO:

ADITAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 023/2023 PGM, para mais 90 (noventa) dias, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	90 dias	13/03/2025	11/06/2025
Vigência	90 dias	27/03/2025	25/06/2025

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando n° 17.867/2025 e em observância às disposições da Lei n° 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prazo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 023/2023-PGM, para mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	180 dias	12/06/2025	09/12/2025
Vigência	180 dias	26/06/2025	23/12/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo n° 023/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de junho de 2025.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

MAIKON STYVER FERREIRA ALVES
VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI
CONTRATADA



Obra:	Pavimentação, Drenagem, Sinalização e calçada com acessibilidade, na Rua Memeça em Cáceres-MT	CONTRATO	VALOR ORIGINAL	BDI	BDI DIF	INÍCIO	PRAZO	DECORRIDO	PERÍODO MEDIDO	DATA					
Fiscal:	Eng. Civil ANDRE LUIS DOS SANTOS CREA-MT06585	023/2023	R\$ 7.303.075,06	25,15%	15,00%	23/02/2023	750 dias	853 dias	08/02/25 a 25/06/25	25/06/25					
EMPRESA: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.367.209/0001-81							PERÍODO:	0,75%	54.498,58	ACUMUL:	100%	7.303.075,06	SALDO:	-	-

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QTD.	VLR UNIT. (R\$)	VLR UNIT. + BDI. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)	MEDIÇÃO 18			ACUMULADO			SALDO		
							QTD	PESO (%)	VALOR (R\$)	QTD	PESO (%)	VALOR (R\$)	QTD	PESO (%)	VALOR (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					125.562,21				100%	125.562,21				
1.1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO					67.959,15				100%	67.959,15				
1.1.01	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO (02 UND. DE 2,50MX2,00M)	M2	15,62	540,25	676,123	10.561,03			15,62	100%	10.561,03				
1.1.02	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO	UN	1,00	45.863,46	57.398,120	57.398,12			1,00	100%	57.398,12				
1.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					57.603,06				100%	57.603,06				
1.2.01	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	23.013,61	28.801,538	28.801,53			1,00	100%	28.801,53				
1.2.02	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1,00	23.013,61	28.801,538	28.801,53			1,00	100%	28.801,53				
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					244.433,86		1,50%	3.666,57	100%	244.433,86				
2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA					244.433,86		1,50%	3.666,57	100%	244.433,86				
2.1.01	PESSOAL PARA ADM. LOCAL DA OBRA	MÊS	4,00	48.828,18	61.108,467	244.433,86	0,06	1,50%	3.666,57	4,00	100%	244.433,86	0,00		
3	TERRAPLENAGEM					390.205,88				100%	390.205,88				
3.1	TERRAPLENAGEM					390.205,88				100%	390.205,88				
3.1.01	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M)	M2	15.768,00	0,34	0,426	6.709,44			15.768,00	100%	6.709,44				
3.1.02	ESCAVAÇÃO EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS	M3	13.256,98	2,10	2,628	34.841,33			13.256,98	100%	34.841,33				
3.1.03	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (ÇAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE	M3	13.590,19	8,25	10,325	140.317,04			13.590,19	100%	140.317,04				
3.1.04	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM	TXKM	77.192,30	1,67	2,090	161.332,28			77.192,30	100%	161.332,28				
3.1.05	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3) E CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, DMT ATÉ 200M	M3	1.716,62	13,08	16,370	28.100,35			1.716,62	100%	28.100,35				
3.1.06	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO	M3	1.492,71	10,12	12,665	18.905,44			1.492,71	100%	18.905,44				
4	PAVIMENTAÇÃO					901.921,58			0	100%	901.921,58				
4.1	PAVIMENTAÇÃO					700.667,04				100%	700.667,04				
4.1.01	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO.	M2	17.772,00	2,14	2,678	47.597,14			17.772,00	100%	47.597,14				
4.1.02	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	M3	3.554,40	10,46	13,091	46.529,54			3.554,40	100%	46.529,54				
4.1.03	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	M3	3.554,40	10,26	12,840	45.639,88			3.554,40	100%	45.639,88				
4.1.04	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA - escavação de jazida	M3	8.175,12	13,36	16,720	136.688,33			8.175,12	100%	136.688,33				
4.1.05	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO (SEM TRANSPORTE)	M3	8.175,12	JAZIDA PERTENCE A PREFEITURA					8.175,12						
4.1.06	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM EMULSAO CM-30	M2	11.703,05	6,20	7,234	84.654,01			11.703,05	100%	84.654,01				
4.1.07	PAVIMENTO COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, COM EMULSAO ASFÁLTICA RR-2C, COM CAPA SELANTE	M2	11.703,05	24,62	29,015	339.558,14			11.703,05	100%	339.558,14				
4.2	TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO					201.254,54				100%	201.254,54				
4.2.01	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO - material para sub-base e base	TXKM	30.084,44	1,82	2,278	68.524,23			30.084,44	100%	68.524,23				
4.2.02	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA - material para sub-base e base	TXKM	48.527,51	1,67	2,090	101.422,74			48.527,51	100%	101.422,74				
4.2.03	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM - TRANSPORTE COMERCIAL DE BRITA - para TSD e capa selante	TXKM	10.942,32	1,23	1,539	16.843,99			10.942,32	100%	16.843,99				



4.2.04	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM - para imprimação, TSD e capa selante	TXKM	87,77	1,96	2,453	215,29	-	-	87,77	100%	215,29	-	-	-
4.2.05	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM	TXKM	2.106,51	1,48	1,852	3.901,71	-	-	2.106,51	100%	3.901,71	-	-	-
4.2.06	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM	TXKM	14.254,05	0,58	0,726	10.346,58	-	-	14.254,05	100%	10.346,58	-	-	-
5	DRENAGEM					4.544.714,65	-	-	100%		4.544.714,65	-	-	-
5.1	TUBULAÇÃO DE DRENAGEM URBANA E ACESSÓRIOS					3.451.013,89	-	-	100%		3.451.013,89	-	-	-
5.1.01	LOCAÇÃO DE REDES DE DRENAGEM	M	2.568,00	4,60	5,757	14.783,71	-	-	2.568,00	100%	14.783,71	-	-	-
5.1.02	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA NÃO ESCORADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,50M	M3	409,76	10,83	13,554	5.553,77	-	-	409,76	100%	5.553,77	-	-	-
5.1.03	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM PROFUNDIDADE DE 1,5 ATE 3M	M3	14.289,21	10,49	13,128	187.592,13	-	-	14.289,21	100%	187.592,13	-	-	-
5.1.04	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M	M3	45,53	70,49	88,218	4.016,47	-	-	45,53	100%	4.016,47	-	-	-
5.1.05	GUARDA-CORPO FIXADO EM FÔRMA DE MADEIRA COM TRAVESSÕES EM MADEIRA PREGADA E FECHAMENTO EM TELA DE POLIPROPILENO	M2	770,40	46,52	58,220	44.852,51	-	-	770,40	100%	44.852,51	-	-	-
5.1.06	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA DE 1,5 M A 2,5 M.	M2	5.282,74	2,54	3,179	16.792,83	-	-	5.282,74	100%	16.792,83	-	-	-
5.1.07	REATERRO MANUAL APOILOADO DE VALA - parte inferior do tubo (10% do reaterro)	M3	1.133,13	42,74	53,489	60.610,13	-	-	1.133,13	100%	60.610,13	-	-	-
5.1.08	REATERRO E COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE VALA COM COMPACTADOR MANUAL TIPO SOQUETE VIBRATORIO (90% do reaterro)	M3	10.198,17	25,38	31,763	323.925,29	-	-	10.198,17	100%	323.925,29	-	-	-
5.1.09	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M.	M2	8.039,60	23,02	28,810	231.617,15	-	-	8.039,60	100%	231.617,15	-	-	-
5.1.10	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (AREIA MÉDIA), APLICADO EM FUNDO DE VALA SOBRE SOLO	M3	703,34	163,98	205,221	144.339,95	-	-	703,34	100%	144.339,95	-	-	-
5.1.11	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	553,50	142,02	177,738	98.377,99	-	-	553,50	100%	98.377,99	-	-	-
5.1.12	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	201,00	255,13	319,295	64.178,33	-	-	201,00	100%	64.178,33	-	-	-
5.1.13	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	208,50	405,91	507,996	105.917,24	-	-	208,50	100%	105.917,24	-	-	-
5.1.14	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	357,00	488,18	610,957	218.111,74	-	-	357,00	100%	218.111,74	-	-	-
5.1.15	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	258,00	703,15	879,992	227.037,99	-	-	258,00	100%	227.037,99	-	-	-
5.1.16	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO	M	990,00	1.004,90	1.257,632	1.245.056,02	-	-	990,00	100%	1.245.056,02	-	-	-
5.1.17	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1X1,5 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO, PARA REDE D=0,60 M	UN	4,00	3.217,56	4.026,776	16.107,10	-	-	4,00	100%	16.107,10	-	-	-
5.1.18	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1X1,5 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO, PARA REDE D=0,80 M	UN	4,00	3.217,56	4.026,776	16.107,10	-	-	4,00	100%	16.107,10	-	-	-



5.1.19	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1X1,5 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO, PARA REDE D=1,00 M	UN	7,00	3.217,56	4.026,776	28.187,43		-	-	7,00	100%	28.187,43	-	-	-
5.1.20	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1,5X1,5 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO, PARA REDE D=1,20 M	UN	4,00	4.000,54	5.006,676	20.026,70		-	-	4,00	100%	20.026,70	-	-	-
5.1.21	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1,5X1,5 M, PROFUNDIDADE = 1,45 M, EXCLUINDO TAMPÃO, PARA REDE D=1,50 M	UN	15,00	4.000,54	5.006,676	75.100,13		-	-	15,00	100%	75.100,13	-	-	-
5.1.22	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M.	M	21,90	935,18	1.170,378	25.631,27	21,90	-	-	21,90	100%	25.631,27	-	-	-
5.1.23	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M.	UN	34,00	705,22	882,583	30.007,81	34,00	-	-	34,00	100%	30.007,81	-	-	-
5.1.24	CAIXA PARA BOCA DE LOBO SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1X1,2 M.	UN	57,00	1.928,57	2.413,605	137.575,50		-	-	57,00	100%	137.575,50	-	-	-
5.1.25	CAIXA PARA BOCA DE LOBO DUPLA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X2,2X1,2 M	UN	16,00	3.363,38	4.209,270	67.348,32		-	-	16,00	100%	67.348,32	-	-	-
5.1.26	BOCA DE LOBO TRIPLA (BLT) EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	6,00	5.614,50	7.026,547	42.159,28		-	-	6,00	100%	42.159,28	-	-	-
5.2	DRENO PROFUNDO					734.438,02		-	-	100%		734.438,02	-	-	-
5.2.01	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA NÃO ESCORADA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,50M	M3	1.977,60	10,83	13,554	26.803,88		-	-	1.977,60	100%	26.803,88	-	-	-
5.2.02	EXECUÇÃO DE DRENO COM TUBOS DE PVC CORRUGADO FLEXÍVEL PERFORADO - DN 100	M	3.296,00	171,55	214,695	707.634,14		-	-	3.296,00	100%	707.634,14	-	-	-
5.3	TRANSPORTE DE MATERIAIS					359.262,74		-	-	100%		359.262,74	-	-	-
5.3.01	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA - material para boca-fora, brita, areia	TXKM	110.613,23	1,87	2,340	258.868,70		-	-	110.613,23	100%	258.868,70	-	-	-
5.3.02	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE MATERIAIS DIVERSOS - cimento, tijolo, aço, tubo concreto	T	2.716,30	26,72	33,440	90.833,15		-	-	2.716,30	100%	90.833,15	-	-	-
5.3.03	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA 9T, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM - cimento, tijolo, aço, tubo concreto	TXKM	3.395,36	2,25	2,816	9.560,89		-	-	3.395,36	100%	9.560,89	-	-	-
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES					1.096.236,88		4,64%	50.832,00	100%		1.096.236,88	-	-	-
6.1	SINALIZAÇÃO					57.428,17		51,33%	29.480,40	100%		57.428,17	-	-	-
6.1.01	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,4 MM	M2	734,86	24,86	31,112	22.863,08	734,86	100%	22.863,08	734,86	100%	22.863,08	-	-	-
6.1.02	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESSURA DE 0,4 MM	M2	138,78	38,10	47,682	6.617,32	138,78	100%	6.617,32	138,78	100%	6.617,32	-	-	-
6.1.03	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,60 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	UN	4,00	217,97	272,789	1.091,15		-	-	4,00	100%	1.091,15	-	-	-
6.1.04	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO, R1 LADO 0,248 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	UN	21,00	217,97	272,789	5.728,57		-	-	21,00	100%	5.728,57	-	-	-
6.1.05	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - D = 0,60 M	UN	4,00	548,96	687,023	2.748,09		-	-	4,00	100%	2.748,09	-	-	-
6.1.06	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO PARA PLACA DE REGULAMENTAÇÃO - R1 - LADO DE 0,248 M	UN	21,00	374,69	468,925	9.847,41		-	-	21,00	100%	9.847,41	-	-	-
6.1.07	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	14,00	486,99	609,468	8.532,55		-	-	14,00	100%	8.532,55	-	-	-
6.2	GUIAS E SARJETAS					478.282,57		0,24%	1.132,67	100%		478.282,57	-	-	-
6.2.01	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA MEIO-FIO	M3	289,41	70,49	88,218	25.531,23		-	-	289,41	100%	25.531,23	-	-	-
6.2.02	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 14 CM BASE X 30 CM ALTURA.	M	3.858,80	47,02	58,846	227.073,13	6,25	0,16%	367,85	3.858,80	100%	227.073,13	-	-	-
6.2.03	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA.	M	3.858,80	43,54	54,490	210.267,20	6,25	0,16%	340,56	3.858,80	100%	210.267,20	-	-	-



18º BOLETIM DE MEDIÇÃO - MEDIÇÃO FINAL

6.2.04	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE CONCRETO COM CAMINHÃO BETONEIRA - CARGA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30 M³/H	T	648,28	18,17	22,740	14.741,68	17,84	2,75%	405,79	648,28	100%	14.741,68	-	-	-
6.2.05	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BETONEIRA - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	810,35	0,66	0,826	669,33	22,31	2,76%	18,47	810,35	100%	669,33	-	-	-
6.3	CALÇADAS E ACESSÓRIO PÚBLICOS					560.526,14		3,61%	20.218,93	100%		560.526,14	-	-	-
6.3.01	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA.	M2	9.178,98	0,57	0,713	6.547,87	294,41	3,21%	210,07	9.178,98	100%	6.547,87	-	-	-
6.3.02	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO, ESP. 7,00 CM	M3	642,52	593,81	743,153	477.493,03	20,60	3,21%	15.311,25	642,52	100%	477.493,03	-	-	-
6.3.03	PISO PODOTÁTIL, DIRECIONAL OU ALERTA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA	UN	132,86	214,82	268,847	35.719,04	12,61	9,49%	3.390,22	132,86	100%	35.719,04	-	-	-
6.3.04	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE CONCRETO COM CAMINHÃO BETONEIRA - CARGA EM CENTRAL DE CONCRETO DE 30 M³/H	T	1.587,96	18,17	22,740	36.109,88	50,93	3,21%	1.158,00	1.587,96	100%	36.109,88	-	-	-
6.3.05	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BETONEIRA - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	5.637,27	0,66	0,826	4.656,32	180,81	3,21%	149,39	5.637,27	100%	4.656,32	-	-	-
TOTAL:						7.303.075,06		0,75%	54.498,58	100%		7.303.075,06	-	-	-

André Luis dos Santos
Fiscal de Execução
Eng. Civil CREA-MT036585

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83

Exercício: 2025

CODIGO 0026/23
Página 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2023	023/2023	VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI	17/02/2023	23/12/2025	01/04/2024	000120/22	237	0005/22	OBRA CONCORRENCIA

OBJETO DO CONTRATO	Tempo de Execução: ! Anos 10 Meses 10 Dias	Contrato	Empenho
<p>Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e obras complementares, na Rua da Membeca; no Município de Cáceres, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO DESONERADA, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência; adotando o regime de empreitada por preço global.</p>		<p>Contratual.R\$ 7.303.075,06 Aditivado...R\$ 1.824.909,91 Total.....R\$ 9.127.984,97</p>	<p>Empenhado.....: R\$ 9.189.806,31 Liquidado.....: R\$ 9.188.087,19 Pago.....: R\$ 7.139.592,48 Saldo a Empenhar.....: R\$ 1.986.673,37 Saldo a Liquidar.....: R\$ 1.719,12 Saldo Liq a Pagar.....: Total a Pagar.....: R\$ 1.988.392,49 Saldo a Executar..... R\$ 1.988.392,49</p>

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Início da Vigência
33313 VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI	26.367.209/0001-81	17/02/2023

Aditivos:

Aditivo	Emissão	Tipo	Valor	Início da Vigência	Term. da Vigência
00001/23	19/06/2023	2 - Aditivo de Valor	R\$ 507.858,14	19/06/2023	01/04/2024
00002/23	03/10/2023	2 - Aditivo de Valor	R\$ 146.286,57	03/10/2023	01/04/2024
00003/23	12/12/2023	2 - Aditivo de Valor	R\$ 203.890,73	12/12/2023	01/04/2024
00004/23	22/12/2023	3 - Aditivo de Prazo	R\$ 0,00	19/01/2024	28/09/2024
00005/24	09/04/2024	2 - Aditivo de Valor	R\$ 159.253,65	09/04/2024	28/09/2024
00006/24	11/04/2024	2 - Aditivo de Valor	R\$ 189.808,73	11/04/2024	28/09/2024
00007/24	17/07/2024	4 - Aditivo de Prazo	R\$ 617.812,09	17/07/2024	26/03/2025
00008/24	20/12/2024	3 - Aditivo de Prazo	R\$ 0,00	12/01/2025	26/03/2025
00009/25	17/02/2025	3 - Aditivo de Prazo	R\$ 0,00	27/03/2025	25/06/2025
00010/25	04/06/2025	3 - Aditivo de Prazo		26/06/2025	23/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214145/0001-83

Exercício: 2025

CODIGO 0026/23

Página 2

Empenho:

Gestão	Exercício	Empenho	Licitação	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
2	2025	5068	000120/22	39	R\$ 51.972,80	R\$ 51.972,80	R\$ 51.972,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	2025	5115	000120/22	39	R\$ 65.374,16	R\$ 63.655,54	R\$ 63.655,54	R\$ 0,00	R\$ 1.718,62
2	2025	7367	000120/22	39	R\$ 71.777,64	R\$ 71.777,64	R\$ 71.777,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	2024	9677	000120/22	8003	R\$ 83.657,85	R\$ 83.657,85	R\$ 83.657,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	2024	6228	000120/22	8004	R\$ 150.144,93	R\$ 150.144,93	R\$ 150.144,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	2023	2068	000120/22	8004	R\$ 299,59	R\$ 299,09	R\$ 299,09	R\$ 0,00	R\$ 0,50

Total dos contratos...	:	Contratual	Aditivo	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
		7.303.075,06	1.824.909,91	9.188.087,19	9.189.806,31	7.139.592,48	1.988.392,49



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 – PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, Sr. **WESLEY DE SOUSA LOPES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.367.209/0001-81, com sede na Rua da Cereja, nº 522, Edifício Centro Empresarial RM, Sala A, Térreo, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78.050-020, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **MAIKON STYVER FERREIRA ALVES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para prestação do serviço de que trata a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022**, mediante **Processo Administrativo Licitatório nº 237/2022-1Doc**, considerando, também, o Termo de Referência nº 51/2022–SMIL, e atendendo, por fim, à solicitação contida no **Memorando nº 5.911/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e obras complementares, na Rua da Membeca; no Município de Cáceres, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária não Desonerada, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste presente instrumento.

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Detalhamento do objeto: Rua da Membeca, com área total de 11.703,05 m ² , Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e obras complementares.	R\$ 7.303.075,06

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 7.303.075,06 (sete milhões trezentos e três mil setenta e cinco reais e seis centavos)**, sendo R\$ 6.803.544,73 Recurso de Convênio do Governo do Estado de Mato Grosso nº 0081-2022 e R\$ 499.530,33 de Contrapartida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/FICHA	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020701	15.451.1005.1018	4.4.90	5.1.701
020701	15.451.1005.1018	4.4.90	1.711



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 410 (quatrocentos e dez) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

5.1. O prazo para execução da obra é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

5.2. As entregas das obras deverão obedecer aos cronogramas físicos-financeiros constantes nos anexos do termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

6.1. Os referidos serviços deverão ser executados de acordo com as especificações apresentadas, memorial descritivo, projetos e planilha de composição e de custo, anexos.

6.1.1. Deverão ser obedecidas as normas, manuais, instruções e especificações para os serviços dessa natureza;

6.1.2. Todo pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos;

6.1.3. A Contratada deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços;

6.1.4. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços;

6.1.5. A Contratada deverá atender todas as especificações fornecidas pela Prefeitura, fornecendo todo tipo de equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar o controle de qualidade adequado;

6.1.6. A execução das obras deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro, iniciado a partir da ordem de serviço a ser estabelecida pela Administração Municipal;

6.1.7. Os serviços de terraplanagem só poderão evoluir de etapas, após vistoriadas espessuras de cada camada (sub-leito, base e sub-base);

6.1.8. As Taxas de ligante e composição dos materiais deverão estar de acordo com o projeto executivo.

6.1.9. Deve ser apresentado a resistência do concreto, fornecidos pela concreteira, no ato da compra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e posteriormente o Termo Definitivo, conforme artigo 73 da Lei 8.666/93.

7.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

7.3. Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

7.4. Serão rejeitados os serviços que forem executados em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.

7.5. O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada e seus Responsáveis Técnicos, pela Responsabilidade Civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

7.6. A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará a contratada, às suas expensas a:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.6.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

7.6.2. Caso a correção não seja feita, a contratada sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

7.7. Fica dispensado do Termo de Recebimento Provisório, nos casos mencionados no art. 74 da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. As medições serão efetuadas da seguinte forma:

8.1.1. Após a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar a Contratante, via ofício, da necessidade de medição. Esse ofício deverá ser encaminhado com a referida planilha da medição com os quantitativos rigorosamente de acordo com os serviços executados, diário de obra e relatório fotográfico dos serviços executados, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra. Após a protocolização do pedido de medição, o fiscal da obra terá até 15 (quinze) dias úteis para sua efetivação.

8.1.2. Todos os serviços deverão estar disponíveis para visualização durante a medição, mediante visita “in loco” e relatório fotográfico.

8.1.3. Para recebimento das medições, deverá ser apresentado pela Contratada o diário de obras, devidamente atualizado e assinado pela Contratada e fiscalização.

8.1.4. As medições serão enviadas aos órgãos gestores dos recursos para verificação e acompanhamento dos serviços medidos.

8.1.5. O diário de obra deverá permanecer na obra, para anotação dos serviços executados e possíveis ocorrências.

8.1.6. No ato da medição, a contratante deverá apresentar seu Responsável Técnico para acompanhamento e sanar qualquer dúvida levantada pela Fiscalização.

8.1.7. Caso as medições encaminhadas estejam em desacordo com os serviços executados, o prazo para nova vistoria voltará a ser o previsto no item 8.1.1.

8.1.8. As medições deverão ser executadas preferencialmente dos dias 20 a 30 de cada mês.

9. CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comparecer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificada pela Contratante, na sala da Assessoria Técnica I, para assinatura do Contrato.

10.2. Após 03 (três) dias da emissão da Ordem de Serviço, apresentar na Assessoria Técnica I, comprovação de registro no CREA/MT, do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is), juntamente com o comprovante de pagamento.

10.3. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório.

10.4. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura e demais órgãos fiscalizadores, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações.

10.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras, que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

10.8. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

10.9. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução.

10.10. Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou a terceiros, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade.

10.11. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;

10.12. Obedecer, na íntegra, o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos.

10.13. Manter o diário de obra no local do serviço, com registro atualizado da evolução das etapas. Na ocasião da fiscalização, caso o diário de obra não esteja disponível, a Contratada será notificada ou advertida.

10.14. Caso a empresa não possua domicílio no município de Cáceres-MT, a mesma deverá providenciar a instalação de um escritório, com funcionário apto para responder pela Empresa, com poderes para decisões rápidas, nas questões relativas à execução da obra, termos aditivos e afins, visando a celeridade do objeto contratado.

10.15. Até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, apresentar a relação e domicílio dos profissionais que atuarão na execução da obra, bem como procuração ou outro meio legal em nome de um(ns) funcionário(s) apto para responder pela Empresa, com poderes para decisões rápidas, nas questões relativas a execução da obra, termos aditivos e afins, visando a celeridade do objeto contratado.

10.16. Disponibilizar E.P.I's e EPC's para todos os trabalhadores e exigir o uso no canteiro da obra, a fim



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela Contratada para execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.

11.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.

11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

11.4. O acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações da Contratada, ficará sob a responsabilidade da Gerencia Técnica I, juntamente com o ordenador de despesas.

11.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução das obras, dentro dos prazos e condições previstas no item 12.

11.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.

11.7. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento das obras objeto do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da Nota Fiscal para a Gerencia Técnica I, que deve conter no corpo da Nota Fiscal todos os dados pertinentes ao contrato, Certame, concedente do Recurso e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal. A confecção da Nota Fiscal deverá ser posterior a aprovação dos serviços medidos pelos Engenheiros fiscais da Prefeitura. Conforme Art.

78 da lei 8.666/93, inciso XV o atraso SUPERIOR a 90 dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.

12.2. A partir da segunda medição, a apresentação do diário de obra será condicionante para efetivação dos pagamentos.

12.3. Fica assegurada a Contratante a efetuar o pagamento dos recursos por parte da concedente, referente aos serviços executados e medidos, somente após sua liberação.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

13.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

13.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Das alterações unilaterais pela Administração:

14.1.1. Quando houver modificações no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica e funcionalidade da obra, será devido à Contratada aditivo de valor referente aos serviços alterados, respeitando os limites máximos determinados no §1º, Art. 65 da Lei 8666/93, e a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas da União. Neste caso, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme § 1º, Art. 65 da Lei 8666/93.

14.2. Das alterações devido a erros e/ou omissões no Projeto Executivo:

14.2.1. É obrigação da contratada, a análise e conferência de todos os dados fornecidos no Projeto Executivo, antes do processo licitatório. Porém caso a Contratada, durante a execução do objeto, se depare com eventuais erros e incompatibilidades entre os projetos e planilha orçamentária, ocultos na etapa inicial da obra e impossíveis de serem observados durante a elaboração do edital, esta deve encaminhar, por meio de ofício, solicitação de aditivo ou supressão de valores, juntamente com a justificativa técnica, nova planilha com memória de cálculo e composições, cronograma e projetos.

14.2.2. Em regimes de empreitada por preço global, não será concedido aditivo de acréscimo, para valores inferiores a 1,00% do valor global da obra, por serem quantidades irrisórias em relação ao valor total do objeto.

14.3. Das prorrogações de prazo para execução:

14.3.1. É de responsabilidade da Contratada a solicitação de termo aditivo de prazo, mediante ofício encaminhado à Gerência Técnica I, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ao encerramento do contrato, acompanhada de justificativa fundamentada e novo cronograma físico financeiro em formato PDF e planilha eletrônica.

14.3.2. No ato da solicitação de aditivo de prazo, a contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município, Estado e Governo Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

15.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.4. Os preços contratuais somente poderão sofrer reajuste, seguindo o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, após decorrido 01 (um) ano da data fixada para entrega das propostas e nos termos da lei.

15.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, decorrentes de culpa ou dolo, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

15.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

15.8. É de responsabilidade da CONTRATADA por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

15.9. Serão de responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Cáceres ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. O *CONTRATANTE* providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Cáceres – MT, 17 de fevereiro de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
LOGÍSTICA
CONTRATANTE

MAIKON STYVER FERREIRA ALVES
VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM
EIRELI
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES



CRONOGRAMA - TERMO ADITIVO 10

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, MEIO FIO E SARJETAS, SINALIZAÇÃO E CALÇADAS

EMPRESA: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI

Concorrência Publica Nº 05/2022 PMC - C.A. 023/2023-PGM

LOCAL: RUA DO MEMBECA, CÁCERES - MT
 PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
 ÁREA: 11.703,05 M2
 DATA: 26/05/2025

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - TERMO ADITIVO 10

ITEM	Discriminação dos Serviços	Total / Serviços	Peso Orçam.	Valor		720 dias		750 dias		780 dias		810 dias		840 dias		870 dias	
				Executado	Remanescente	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES																
1.1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO	R\$ 67.959,15	0,74%	R\$ 67.959,15	R\$ -		-		-		-		-		-		-
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 57.603,06	0,63%	R\$ 57.603,06	R\$ -		-		-		-		-		-		-
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	R\$ 244.433,86	2,66%	R\$ 240.767,29	R\$ 3.666,57	16,67%	611,09	16,67%	611,10	16,67%	611,10	16,67%	611,10	16,67%	611,09	16,67%	611,09
2	TERRAPLENAGEM						-		-		-		-		-		-
2.1	TERRAPLENAGEM	R\$ 390.205,88	4,24%	R\$ 390.205,88	R\$ -		-		-		-		-		-		-
3	PAVIMENTAÇÃO						-		-		-		-		-		-
3.1	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 700.667,04	7,62%	R\$ 700.667,04	R\$ -		-		-		-		-		-		-
3.2	TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA PAVIMENT.	R\$ 201.254,540	2,19%	R\$ 201.254,54	R\$ -		-		-		-		-		-		-
4	DRENAGEM						-		-		-		-		-		-
4.3	TUBULAÇÃO DE DRENAGEM URBANA E ACESS	R\$ 3.451.013,89	37,54%	R\$ 3.451.013,89	R\$ -		-		-		-		-		-		-
4.3	DRENO PROFUNDO	R\$ 734.438,02	7,99%	R\$ 734.438,02	R\$ -		-		-		-		-		-		-
4.4	TRANSPORTE DE MATERIAIS	R\$ 359.262,74	3,91%	R\$ 359.262,74	R\$ -		-		-		-		-		-		-
6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						-		-		-		-		-		-
6.1	SINALIZAÇÃO	R\$ 57.428,17	0,62%	R\$ 27.947,77	R\$ 29.480,4000		0,00		0,00	25%	7.370,10	25%	7.370,10	25%	7.370,10	25%	7.370,10
4.2	GUIAS E SARJETAS	R\$ 478.282,57	5,20%	R\$ 477.149,90	R\$ 1.132,67	100%	1.132,67		-		-		-		-		-
6.2	CALÇADAS E ACESSÓRIO PÚBLICOS	R\$ 560.526,14	6,10%	R\$ 540.307,21	R\$ 20.218,93	50%	10.109,46	50%	10.109,47		-		-		-		-
7	ADITIVO 1	R\$ 507.858,14	5,52%	R\$ 507.858,14	R\$ -		-		-		-		-		-		-
8	ADITIVO 2	R\$ 146.286,57	1,59%	R\$ 146.286,57	R\$ -		-		-		-		-		-		-
9	ADITIVO 3	R\$ 203.890,73	2,22%	R\$ 203.890,73	R\$ -		-		-		-		-		-		-
10	ADITIVO 5	R\$ 159.253,65	1,73%	R\$ 155.700,83	R\$ 3.552,82		-	100%	3.552,82		-		-		-		-
11	ADITIVO 6	R\$ 189.808,73	2,06%	R\$ 189.808,73	R\$ -		-		-		-		-		-		-
12	ADITIVO 7	R\$ 617.812,09	6,72%	R\$ 607.477,37	R\$ 10.334,72		0,00	50,00%	5.167,36	50,00%	5.167,36		0,00		0,00		0,00
13	REAJUSTE	R\$ 65.374,16	0,71%	R\$ 63.655,54	R\$ 1.718,62	100,00%	1.718,62		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
	Total	R\$ 9.193.359,13	100,00%	R\$ 9.123.254,40	R\$ 70.104,73	0,15%	13.571,84	0,21%	19.440,75	0,14%	13.148,56	0,09%	7.981,20	0,09%	7.981,19	0,09%	7.981,19
	Total Acumulado					0,76%	9.136.826,24	99,60%	9.156.266,99	99,74%	9.169.415,55	99,83%	9.177.396,75	99,91%	9.185.377,94	100,00%	9.193.359,13

ANDRE LUIS DOS SANTOS
 FISCAL DE EXECUÇÃO
 CREA-MT 036585



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 072
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.161 de 10 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Gésica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscais da execução da Obra: Engenheiros Civis: Titular: André Luis dos Santos e Suplente: Joaquim Francisco da Costa Neto

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
023/2023- PGM	VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAG EM EIRELI	Contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização e obras complementares, na Rua da Membeca; no Município de Cáceres, de acordo com, Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária não Desonerada, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste presente instrumento.	22/02/23	410 dias

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 714 de 10 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de fevereiro de 2025.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística